



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Praça do Rosário, 05 - Fone (031) 891-3666  
CEP 36570-000 - Viçosa - Minas Gerais

GABINETE DO PREFEITO

### LEI 1006/94

Estabelece normas para gestão  
do Fundo Municipal de Saúde.

O povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

#### CAPITULO I DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

##### SEÇÃO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O Fundo Municipal de Saúde, estabelecido pela Lei nº 818/91, tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência referentes aos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, que correspondem:

- I - ao atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;
- II - à vigilância sanitária;
- III - à vigilância epidemiológica;
- IV - à saúde materno-infantil e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;
- V - ao controle e à fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

##### SEÇÃO II DA SUBORDINAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde e Ação Social.

Art. 3º - Os recursos do Fundo Municipal de Saúde serão movimentados pela Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social e pelo Prefeito Municipal, conjuntamente.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Praça do Rosário, 05 - Fone (031) 891-3666  
CEP 38570-000 - Viçosa - Minas Gerais

GABINETE DO PREFEITO

### SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

**Art. 4º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde e Ação Social;**

I - estabelecer políticas de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

II - acompanhar e avaliar as ações previstas no Plano Municipal de Saúde, bem como decidir sobre elas;

III - submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo, de acordo com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receitas e despesas do Fundo;

V - encaminhar ao departamento de Contabilidade do Município as demonstrações de receitas e despesas do Fundo;

VI - subdelegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviço de saúde que integram a rede municipal;

VII - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

VIII - firmar convênios, contratos, acordos, ajustes ou termos aditivos, inclusive empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

### SEÇÃO IV DO COORDENADOR DO FUNDO

**Art. 5º - O Fundo Municipal de Saúde será coordenado por um servidor que possua habilitação de contador, de livre escolha do Prefeito Municipal.**

**Art. 6º - São atribuições do Coordenador do Fundo:**

I - preparar as demonstrações mensais de receitas e despesas a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde e Ação Social;

II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo, referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV - encaminhar ao departamento de Contabilidade do Município:

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) trimestralmente, os inventários de estoque de medicamentos e de instrumentos médicos;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Praça do Rosário, 05 - Fone (031) 891-3666  
CEP 36570-000 - Viçosa - Minas Gerais

### GABINETE DO PREFEITO

c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.

V - firmar, com o Secretário Municipal de Saúde e Ação Social, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - preparar relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidos ao Secretário Municipal de Saúde e Ação Social;

VII - providenciar, junto ao departamento de Contabilidade do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo;

VIII - apresentar ao Secretário Municipal de Saúde e Ação Social a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo, detectadas nas demonstrações mencionadas;

IX - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestações de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para o Fundo;

X - encaminhar, mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde e Ação Social, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado;

XI - encaminhar, mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde e Ação Social, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção dos serviços prestados pela rede municipal de saúde.

### SEÇÃO V DOS RECURSOS DO FUNDO

#### SUBSEÇÃO I DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 79 - São receitas do Fundo:

I - as transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social;

II - os rendimentos e os juros provenientes de aplicação financeiras;

III - o produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;

IV - o produto da arrecadação das taxas de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infração a códigos específicos instituídos ou que vierem a ser criados;

V - as parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviço e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de Lei e de convênios no setor de saúde;

VI - as doações em espécie feitas diretamente para o Fundo;

VII - as transferências do Município para o Fundo Municipal de Saúde;

VIII - as transferências do Ministério da



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA**

Praça do Rosário, 05 - Fone (031) 891-3666

CEP 36570-000 - Viçosa - Minas Gerais

### **GABINETE DO PREFEITO**

**VIII - as transferências do Ministério da Saúde/Secretaria da Saúde provenientes do SIA - SUS (Sistema de Informações Ambulatoriais);**

**Parágrafo único - A aplicação dos recursos financeiros do Fundo dependerá:**

**I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento da programação;**

**II - de prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde e Ação Social.**

### **SUBSEÇÃO II DOS ATIVOS DO FUNDO**

**Art. 8º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:**

**I - disponibilidade monetária em banco oriunda das receitas especificadas;**

**II - direitos que por ventura vier a constituir;**

**III - bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de saúde municipal;**

**IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, ao sistema de saúde municipal;**

**V - bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de saúde municipal.**

**Parágrafo único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.**

### **SUBSEÇÃO III DOS PASSIVOS DO FUNDO**

**Art. 9º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para manutenção e funcionamento do sistema municipal de saúde.**

## **SEÇÃO VI DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE**

### **SUBSEÇÃO I DO ORÇAMENTO**

**Art. 10 - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como os princípios da universalidade e do equilíbrio.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Praça do Rosário, 05 - Fone (031) 891-3666

CEP 36570-000 - Viçosa - Minas Gerais

### GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

Parágrafo 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará, em sua elaboração e em sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

### SUBSEÇÃO II DA CONTABILIDADE

Art. 11 - A contabilidade do Fundo Municipal tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema de saúde municipal, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 12 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente ao de informar, inclusive de apropriar e apurar custos de serviços e, conseqüentemente, de concretizar seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 13 - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

Parágrafo 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

Parágrafo 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes de receitas e despesas do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidos pela legislação pertinente.

Parágrafo 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos serão incorporados à contabilidade geral do Município.

### SEÇÃO VII DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA

#### SUBSEÇÃO I DA DESPESA

Art. 14 - Após a promulgação da Lei do Orçamento, o Secretário Municipal de Saúde e Ação Social aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas às unidades executoras do sistema municipal de saúde.

Parágrafo único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados os limites fixados no Orçamento e o comportamento de sua execução.

Art. 15 - A fixação das cotas a que se refere o artigo anterior atenderá aos seguintes objetivos:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Praça do Rosário, 05 - Fone (031) 891-3666  
CEP 36570-000 - Viçosa - Minas Gerais

### GABINETE DO PREFEITO

I - assegurar às unidades executoras do sistema municipal de saúde, em tempo hábil, a soma de recursos suficientes à melhor execução de seu programa de trabalho;

II - manter, durante o exercício, na medida do possível, o equilíbrio entre a receita e a despesa realizada, de modo a reduzir ao mínimo eventuais insuficiências da tesouraria.

Art. 16 - Para ajustar o ritmo de execução do Orçamento-Programa ao fluxo provável de recursos, o Secretário Municipal de Saúde e Ação Social e o Conselho Municipal de Saúde elaborarão, em conjunto, a programação financeira de desembolso, de modo a assegurar a liberação oportuna dos recursos necessários à execução dos programas anuais de trabalho.

Art. 17 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária e prévio empenho.

Parágrafo único - Para os casos de insuficiência orçamentária, poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

Art. 18 - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I - financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pelo sistema municipal de saúde;

II - pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades da administração direta ou indireta que participam da execução das ações de saúde do Município;

III - pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde;

IV - aquisição de material de consumo e permanente, bem como de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas de saúde;

V - construção, ampliação, restauração, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle de saúde;

VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

VIII - atendimento de despesas de caráter urgente e inadiável, necessárias à execuções das ações e serviços do sistema de saúde municipal.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Praça do Rosário, 05 - Fone (031) 891-3666

CEP 36570-000 - Viçosa - Minas Gerais

### GABINETE DO PREFEITO

#### SUBSEÇÃO II DAS RECEITAS

Art. 19 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção de seu produto nas formas estabelecidas nesta Lei.

Art. 20 - As receitas do Fundo Municipal de Saúde serão mantidas em conta especial no Banco do Brasil S.A., agência de Viçosa, Minas Gerais.

#### SUBSEÇÃO III DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 21 - A prestação de contas deverá ser encaminhada em duas vias, acompanhada dos seguintes documentos:

- I - ofício de encaminhamento;
- II - cópia de convênios, contratos, acordos, ajustes ou termos aditivos;
- III - rol dos responsáveis pela gestão dos recursos recebidos;
- IV - relatório de execução físico-financeira;
- V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, para o caso de obras, ou aquisição de equipamentos e material permanente;
- VI - balancete financeiro;
- VII - relação dos pagamentos efetuados;
- VIII - conciliação da conta bancária, anexando:
  - a) cópia do extrato bancário;
  - b) demonstrativo bancário das aplicações financeiras do período;
  - c) comprovantes de recolhimento do saldo dos recursos não aplicados, se for o caso.
- IX - termo de aceitação definitiva da obra ou termo de aceitação provisória, quando o instrumento objetivar a execução de obras ou serviços de engenharia;
- X - relatório de supervisão da obra;
- XI - comprovantes das despesas realizadas anexando:
  - a) cópia dos despachos adjudicatórios das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa, com o respectivo embasamento legal;
  - b) cópias das notas de empenhos.

Parágrafo 1º - A primeira via da documentação ficará na Prefeitura Municipal de Viçosa e as demais vias serão encaminhadas à Secretaria de Estado de Saúde.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Praça do Rosário, 05 - Fone (031) 891-3666  
CEP 36570-000 - Viçosa - Minas Gerais

### GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo 2º - As cópias dos documentos que acompanharem as prestações de conta deverão ser autenticadas por pessoa responsável, apondo-se no verso a declaração: CONFERE COM O ORIGINAL.**

### CAPITULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 22 - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência indeterminada.**

**Art. 23 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Viçosa, 08 de maio de 1994.

  
Geraldo Eustáquio Reis  
Prefeito Municipal

(Aprovado em sessão da Câmara Municipal do dia 03/05/94).

# Assinaturas



---

---

---

---